

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663 CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais Couto de Magalhães de Minas CNPJ: 01.770.100/0001-60 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

823 Lei Nº

de 18 de Fevereiro de 2019.

"Que concede reajuste geral ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Couto de Magalhães de Minas/MG, Estado de Minas Gerais".

Despacho do Sr. Presidente

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária

Para o seu parecer, em

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a)Lei Nº Fevereiro de 2019, "Que concede reajuste geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipaiis do Município de Couto de Magalhães de Minas" Estado de Minas Gerais, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores(as).

Sala das Sessões, em 18/02

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

JENNAS.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663 CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais Couto de Magalhães de Minas CNPJ: 01.770.100/0001-60 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI № <u>823</u>, de 18 de fevereiro 2019.

CONCEDE REAJUSTE GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2019, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, 18 de Fevereiro de 2019.

Ademir Gse Gomes

Presidente da Câmara

Jun Henrique Santos

Vice - Presidente

Cassio Alberto de Oliveira Secretário Legisativo

Aprovado (a)

Por: Unan

C. Mag. de N

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, № 45 TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHAES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 823/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 18 de Fevereiro de 2019.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 823/2019.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referia LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 22 de Fevereiro de 2019.

José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal